

# AUTÓGRAFO Nº AUT-168/2015 CONFORME PROCESSO-495/2015

## Dados do Protocolo

Protocolado em: 11/12/2015 10:44:17

Protocolado por: Débora Geib

**Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Habitação, passa a se chamar Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. (Redação pela Mensagem Retificativa n. 001/2015)

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**§1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS”. (Redação pela Mensagem Retificativa n. 001/2015)

**§2º** Toda movimentação dos recursos do FMHIS somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB. (Redação pela Mensagem Retificativa n. 001/2015)

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 4º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais

ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

§2º O Conselho Municipal de Habitação – COMHAB promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Municipal de Habitação – COMHAB promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Art. 5º** Toda movimentação dos recursos do FMHIS somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gramado, 11 de Dezembro de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**